



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 04/2021</b> <b>Ref.: Processo N° 1134501/2020</b>
------------------------	---	--------------------------	--

Interessada:	: UNIOL GESTAO DE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES S/A – FACULDADE ESTÁCIO
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 02/2021, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo Roberto **Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng<sup>a</sup>. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, – Eng<sup>a</sup>. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de n° **1134501/2020**, que trata solicitação cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela UNIOL GESTÃO DE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, localizada no mesmo endereço, e;

Considerando que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o referido CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, através do Processo e-MEC 201354478, foi autorizado pela Portaria 621/15 de 04/09/2015, com carga horária de 3.712 horas (fonte: e-MEC);

Considerando que a carga horária atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1134498/2020);

Considerando que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 201926566 (fonte: e-MEC);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos, provisoriamente;

Considerando que as atribuições dos egressos deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente (vide cópias em anexo);

Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)